



### DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Para conhecimento dos Sócios Ordinários, Clubes, SAD'S e demais interessados, comunica-se que o Conselho de Disciplina, na sua reunião 09 de Outubro de 2008, além das já divulgadas através do Comunicado Oficial N.º. 119, tomou ainda as seguintes deliberações:

#### PROCESSOS INSTAURADOS



**41/DISC-08/09** – Ao **CLUBE DESPORTIVO DAS AVES** e ao jogador **JOÃO PEDRO FERREIRA SILVA** (750.070), por eventual participação irregular deste nos jogos n.ºs. 221.01.014 “Clube Desportivo das Aves/Abambres Sport Clube” e 221.01.021 “Associação Desportiva de Fafe/Clube Desportivo das Aves”, realizados em Vila das Aves e Fafe, nos dias 20 e 27 de Setembro de 2008, a contar para o Campeonato Nacional da II Divisão de Juniores “A”.



**42/DISC-08/09** – Ao jogador do Clube Atlético Molelos, **CARLOS MANUEL SIMÕES FIGUEIREDO**, titular da licença federativa n.º. 676.691, em virtude da subscrição de duas inscrições uma pela “Clube Atlético Molelos” e outra pela “Associação Desportiva Recreativa e Cultural de Parada de Gonta”, ambas destinadas a vigorar na época de 2008/2009.



**43/DISC-08/09** – Ao jogador da Associação Desportiva Portomosense, **CLÁUDIO RENE NARCISO FERREIRA CEITA**, titular da licença federativa n.º. 689.255, em virtude da subscrição de duas inscrições uma pela “Associação Desportiva Portomosense” e outra pela “União Desportiva Caranguejeira”, ambas destinadas a vigorar na época de 2008/2009.



#### IMPEDIMENTO



**PROC.º. N.º 33/RD31-08/09**



Impedir o **SPORT CLUBE DE VILA REAL** de **registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes**, nos termos do disposto no art. 31.º, n.º. 1, do Regulamento Disciplinar, por incumprimento do acórdão proferido pelo Tribunal do Trabalho de Penafiel (1.º. Juízo), no âmbito do processo n.º. 1031/07.57TTPNF, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-jogador **Benedito Alves dos Santos**. – **Desde 10/10/2008.**

*Federação Portuguesa*



**SUSPENSÃO DE IMPEDIMENTOS**

PROC°. N.º. **95/RD31-05/06**

Suspender nos termos do Artº. 31º., nº. 4, do Regulamento Disciplinar o impedimento aplicado ao **VILANOVENSE FUTEBOL CLUBE**, a que alude o Comunicado Oficial nº. 78, de 10 de Setembro de 2008, face ao acordo celebrado entre aquele clube (devedor) e o seu ex-jogador **António José Azevedo Madureira** (credor) para pagamento das importâncias em dívida e, ainda, por se mostrarem pagas as custas (1/2 UC) no processo supra identificado. – Desde **09/10/2008**.



PROC°. N.º. **96/RD31-05/06**



Suspender nos termos do Artº. 31º., nº. 4, do Regulamento Disciplinar o impedimento aplicado ao **VILANOVENSE FUTEBOL CLUBE**, a que alude o Comunicado Oficial nº. 78, de 10 de Setembro de 2008, face ao acordo celebrado entre aquele clube (devedor) e o seu ex-jogador **Filipe António de Sousa Oliveira** (credor) para pagamento das importâncias em dívida e, ainda, por se mostrarem pagas as custas (1/2 UC) no processo supra identificado. – Desde **09/10/2008**.



PROC°. N.º. **97/RD31-05/06**



Suspender nos termos do Artº. 31º., nº. 4, do Regulamento Disciplinar o impedimento aplicado ao **VILANOVENSE FUTEBOL CLUBE**, a que alude o Comunicado Oficial nº. 78, de 10 de Setembro de 2008, face ao acordo celebrado entre aquele clube (devedor) e o seu ex-jogador **Hugo Filipe Martins Paiva** (credor) para pagamento das importâncias em dívida e, ainda, por se mostrarem pagas as custas (1/2 UC) no processo supra identificado. – Desde **09/10/2008**.



PROC°. N.º. **98/RD31-05/06**



Suspender nos termos do Artº. 31º., nº. 4, do Regulamento Disciplinar o impedimento aplicado ao **VILANOVENSE FUTEBOL CLUBE**, a que alude o Comunicado Oficial nº. 78, de 10 de Setembro de 2008, face ao acordo celebrado entre aquele clube (devedor) e o seu ex-jogador **Luís Miguel das Neves Morais Gomes** (credor) para pagamento das importâncias em dívida e, ainda, por se mostrarem pagas as custas (1/2 UC) no processo supra identificado. – Desde **09/10/2008**.



*Federacao Ligeira*



PROC.º. N.º. 110/RD31-05/06

Suspender nos termos do Art.º. 31.º., n.º. 4, do Regulamento Disciplinar o impedimento aplicado ao **VILANOVENSE FUTEBOL CLUBE**, a que alude o Comunicado Oficial n.º. 78, de 10 de Setembro de 2008, face ao acordo celebrado entre aquele clube (devedor) e o seu ex-jogador **Luís Filipe Duarte Guimarães Lobo** (credor) para pagamento das importâncias em dívida e, ainda, por se mostrarem pagas as custas (1/2 UC) no processo supra identificado. – Desde **09/10/2008**.

PROC.º. N.º. 137/RD31-05/06



Suspender nos termos do Art.º. 31.º., n.º. 4, do Regulamento Disciplinar o impedimento aplicado ao **VILANOVENSE FUTEBOL CLUBE**, a que alude o Comunicado Oficial n.º. 14, de 10 de Julho de 2008, face ao acordo celebrado entre aquele clube (devedor) e o seu ex-jogador **Nuno Miguel Soares Sousa** (credor) para pagamento das importâncias em dívida e, ainda, por se mostrarem pagas as custas (1/2 UC) no processo supra identificado. – Desde **09/10/2008**.

PROC.º. N.º. 2/RD31-06/07



Suspender nos termos do Art.º. 31.º., n.º. 4, do Regulamento Disciplinar o impedimento aplicado ao **VILANOVENSE FUTEBOL CLUBE**, a que alude o Comunicado Oficial n.º. 9, de 2 de Julho de 2008, face ao acordo celebrado entre aquele clube (devedor) e o seu ex-jogador **Miguel André Airosa Ribeiro Matos** (credor) para pagamento das importâncias em dívida e, ainda, por se mostrarem pagas as custas (1/2 UC) no processo supra identificado. – Desde **09/10/2008**.

PROC.º. N.º. 27/RD31-06/07



Suspender nos termos do Art.º. 31.º., n.º. 4, do Regulamento Disciplinar o impedimento aplicado ao **VILANOVENSE FUTEBOL CLUBE**, a que alude o Comunicado Oficial n.º. 78, de 10 de Setembro de 2008, face ao acordo celebrado entre aquele clube (devedor) e o seu ex-treinador **Hélder Filipe Gomes Soares** (credor) para pagamento das importâncias em dívida e, ainda, por se mostrarem pagas as custas (1/2 UC) no processo supra identificado. – Desde **09/10/2008**.

PROC.º. N.º. 33/RD31-06/07



Suspender nos termos do Art.º. 31.º., n.º. 4, do Regulamento Disciplinar o impedimento aplicado ao **VILANOVENSE FUTEBOL CLUBE**, a que alude o Comunicado Oficial n.º. 14, de 10 de Julho de 2008, face ao acordo celebrado entre aquele clube (devedor) e o seu ex-treinador **Edmundo António Ferreira Silva Duarte** (credor) para pagamento das importâncias em dívida e, ainda, por se mostrarem pagas as custas (1/2 UC) no processo supra identificado. – Desde **09/10/2008**.



PROCº. N.º. 39/RD31-06/07

Suspender nos termos do Artº. 31º., nº. 4, do Regulamento Disciplinar o impedimento aplicado ao **VILANOVENSE FUTEBOL CLUBE**, a que alude o Comunicado Oficial nº. 227, de 17 de Janeiro de 2008, face ao acordo celebrado entre aquele clube (devedor) e o seu ex-jogador **Laurent Gomes** (credor) para pagamento das importâncias em dívida e, ainda, por se mostrarem pagas as custas (1/2 UC) no processo supra identificado. – Desde **09/10/2008**.

PROCº. N.º. 90/RD31-06/07



Suspender nos termos do Artº. 31º., nº. 4, do Regulamento Disciplinar o impedimento aplicado ao **VILANOVENSE FUTEBOL CLUBE**, a que alude o Comunicado Oficial nº. 227, de 17 de Janeiro de 2008, face ao acordo celebrado entre aquele clube (devedor) e o seu ex-jogador **José Manuel da Silva Costa** (credor) para pagamento das importâncias em dívida e, ainda, por se mostrarem pagas as custas (1/2 UC) no processo supra identificado. – Desde **09/10/2008**.



PROCº. N.º. 152/RD31-06/07



Suspender nos termos do Artº. 31º., nº. 4, do Regulamento Disciplinar o impedimento aplicado ao **VILANOVENSE FUTEBOL CLUBE**, a que alude o Comunicado Oficial nº. 59, de 27 de Agosto de 2008, face ao acordo celebrado entre aquele clube (devedor) e o seu ex-jogador **Edmilson José da Costa** (credor) para pagamento das importâncias em dívida e, ainda, por se mostrarem pagas as custas (1/2 UC) no processo supra identificado. – Desde **09/10/2008**.



PROCº. N.º. 49/RD31-07/08



Suspender nos termos do Artº. 31º., nº. 4, do Regulamento Disciplinar o impedimento aplicado ao **VILANOVENSE FUTEBOL CLUBE**, a que alude o Comunicado Oficial nº. 188, de 05 de Dezembro de 2007, face ao acordo celebrado entre aquele clube (devedor) e o seu ex-treinador **Edmundo António Ferreira da Silva Duarte** (credor) para pagamento das importâncias em dívida e, ainda, por se mostrarem pagas as custas (1/2 UC) no processo supra identificado. – Desde **09/10/2008**.



PROCº. N.º. 50/RD31-07/08

*Federação Portuguesa de Futebol*

Suspender nos termos do Artº. 31º., nº. 4, do Regulamento Disciplinar o impedimento aplicado ao **VILANOVENSE FUTEBOL CLUBE**, a que alude o Comunicado Oficial nº. 227, de 17 de Janeiro de 2008, face ao acordo celebrado entre aquele clube (devedor) e o seu ex-jogador **Tiago Francisco Santos Silva Duarte** (credor) para pagamento das importâncias em dívida e, ainda, por se mostrarem pagas as custas (1/2 UC) no processo supra identificado. – Desde **09/10/2008**.



PROCº. N.º. 53/RD31-07/08

Suspender nos termos do Artº. 31º., nº. 4, do Regulamento Disciplinar o impedimento aplicado ao **VILANOVENSE FUTEBOL CLUBE**, a que alude o Comunicado Oficial nº. 78, de 10 de Setembro de 2008, face ao acordo celebrado entre aquele clube (devedor) e o seu ex-jogador **Duarte Teixeira Meneses de Miranda** (credor) para pagamento das importâncias em dívida e, ainda, por se mostrarem pagas as custas (1/2 UC) no processo supra identificado. – Desde **09/10/2008**.

PROCº. N.º. 76/RD31-07/08



Suspender nos termos do Artº. 31º., nº. 4, do Regulamento Disciplinar o impedimento aplicado ao **VILANOVENSE FUTEBOL CLUBE**, a que alude o Comunicado Oficial nº. 234, de 24 de Janeiro de 2008, face ao acordo celebrado entre aquele clube (devedor) e o seu ex-jogador **Vítor Hugo Cardoso Ferreira da Conceição Ribeiro** (credor) para pagamento das importâncias em dívida e, ainda, por se mostrarem pagas as custas (1 UC) no processo supra identificado. – Desde **09/10/2008**.

PROCº. N.º. 83/RD31-07/08



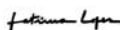
Suspender nos termos do Artº. 31º., nº. 4, do Regulamento Disciplinar o impedimento aplicado ao **VILANOVENSE FUTEBOL CLUBE**, a que alude o Comunicado Oficial nº. 297, de 12 de Março de 2008, face ao acordo celebrado entre aquele clube (devedor) e o seu ex-jogador **Álvaro Manuel da Silva Lopes** (credor) para pagamento das importâncias em dívida e, ainda, por se mostrarem pagas as custas (1 UC) no processo supra identificado. – Desde **09/10/2008**.

PROCº. N.º. 90/RD31-07/08



Suspender nos termos do Artº. 31º., nº. 4, do Regulamento Disciplinar o impedimento aplicado ao **VILANOVENSE FUTEBOL CLUBE**, a que alude o Comunicado Oficial nº. 340, de 09 de Abril de 2008, face ao acordo celebrado entre aquele clube (devedor) e o seu ex-jogador **Paulo Adriano Marantes Oliveira** (credor) para pagamento das importâncias em dívida e, ainda, por se mostrarem pagas as custas (1 UC) no processo supra identificado. – Desde **09/10/2008**.

PROCº. N.º. 22/RD31-08/09



Suspender nos termos do Artº. 31º., nº. 4, do Regulamento Disciplinar o impedimento aplicado ao **VILANOVENSE FUTEBOL CLUBE**, a que alude o Comunicado Oficial nº. 37, de 08 de Agosto de 2008, face ao acordo celebrado entre aquele clube (devedor) e o seu ex-jogador **Pedro Miguel dos Santos Rodrigues** (credor) para pagamento das importâncias em dívida e, ainda, por se mostrarem pagas as custas (1 UC) no processo supra identificado. – Desde **09/10/2008**.



**CESSAÇÃO DE IMPEDIMENTOS**

PROCº. N.º. 146/DISC-06/07

Fazer cessar o impedimento que recaía sobre o dirigente do Oliveirense Fusal Clube, **EMANUEL LOPES DA SILVA** a que alude o Comunicado Oficial nº. 290, de 05 de Março de 2008, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento da *multa agravada* em dívida no processo *disciplinar* em referência. – **Desde 10/10/2008.**



PROCº. N.º. 139/RD31-05/06



Fazer cessar o impedimento que recaía sobre o **VILANOVENSE FUTEBOL CLUBE**, a que alude o Comunicado Oficial nº. 14, de 10 de Julho de 2008, em virtude de se mostrar efectuado o pagamento de todas as importâncias em dívida no processo em referência. – **Desde 09/10/2008.**



Pe' A DIRECÇÃO DA FPF